



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2019/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO DE PREÇOS Nº 021 /2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84134/2019



Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, nomeado(a) pelo Ato nº 14/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2019, processo administrativo nº 84134/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ	26.921.908/0002-02
ENDEREÇO	TR SIA TRECHO 3 LOTES 1700/1710 – ZONA INDUSTRIAL- CEP: 71200-030 BRASILIA-DF
REPRESENTANTE:	ANDRE LUIS DE MACEDO CANTALOGO RG: 12503991 CPF: 699.284.441-53
CONTATO (FONE)	(61)3403-3500
E-MAIL:	andrecantalogo2@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “*aquisição de medicamentos oncológicos destinados a cumprir decisão judicial para atender paciente de continuidade por um período de 12 meses*”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no anexo I do edital de Pregão nº 021/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RITUXIMAB, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 100 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES (OU NO MÍNIMO PRAZO DE VALIDADE IGUAL A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. FRASCO	LIBBS	FA	200	R\$ 740,00	R\$ 148.000,00
03	SORAFENIBE 200MG COMPRIMIDO	BAYER	CM	1800	R\$ 75,95	R\$ 136.710,00
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 284.710,00

- **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 284.710,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Dez Reais)**

2.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO





4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos medicamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, desde que devidamente justificada a vantagem.

5.2 Mediante anuência do órgão gerenciador, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.2.1 Se Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.2.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;
- b) Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão;
- c) Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.3 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





5.7 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5.9 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Ara de Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

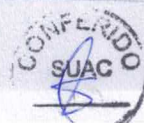
6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8 DA EFICÁCIA





8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

9.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

9.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

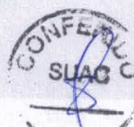
9.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:





- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- f) Os demais casos previsto no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES



12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.



13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2019


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


ANDRE LUIS DE MACEDO CANTALOGO
HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.



SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2019/SES.****PROCESSO: Nº 84134/2019****PREGÃO: 021/2019**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS destinados a cumprir DECISÃO JUDICIAL para atender paciente de continuidade por um período de 12 meses".

RAZÃO SOCIAL: HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ: 26.921.908/0002-02

Endereço: TR SIA TRECHO 3 LOTES 1700/1710 - ZONA INDUSTRIAL- CEP: 71200-030 BRASILIA-DF

Representante: ANDRE LUIS DE MACEDO CANTALOGO

RG: 12503991 CPF: 699.284.441-53

E-mail: andrecantalogo2@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Endereço: RUA PROF. LEÔNIDAS FERREIRA DA COSTA, 847- VL. PAROLIN- CEP 80.220-410, CURITIBA-PR

Representante: SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN

RG: 3.104.120-1 SSP-PR CPF: 457.063.879-15

E-mail: promefarma@promefarma.com.br

RAZÃO SOCIAL: MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.2211.499/0002-98

Endereço: AV BOSQUE DA SAUDE - 140 - CEP-78050-070 - CUIABA-MT

Representante: RAQUEL SALLES CAIXETA BORGES

RG: Nº 1848360 2º VIA DGPC-GO CPF: 587.101.831-91

E-mail: licitacao04@distribuidoramedcom.com.br

RAZÃO SOCIAL: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Endereço: Av Anápolis Quadra 29-A Lt 06- Vila Brasília, Cep 74.911-360- Aparecida de Goiânia-GO

Representante: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: Nº 1499408 SSP/GO CPF: 383.337.831-04

E-mail: Licitacao03@ cientificahospitalar. com.br	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	EMPRESA	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE							
01	RITUXIMAB, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 100 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES (OU NO MÍNIMO PRAZO DE VALIDADE IGUAL A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. FRASCO	LIBBS	FA	200	HOSPFAR IND COM PROOD HOSP S.A	740,00	148.000,00
02	RITUXIMAB, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 500 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES (OU NO MÍNIMO PRAZO DE VALIDADE IGUAL A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. FRASCO	SANDOZ	FR	50	PROMEFARM REPR COM LTDA	3.097,95	154.897,50
03	SORAFENIBE 200MG COMPRIMIDO	BAYER	CM	1800	HOSPFAR IND COM PROOD HOSP S.A	75,95	136.710,00
04	MALATO DE SUNITINIBE 50MG CÁPSULA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. DATA DE VALIDADE, NO MINIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO). CÁPSULA	PFIZER	CP	336	MEDCOM COM DE MED HOSP LTDA	521,87	175.348,32
5	TEMOZOLOMIDA 20 MG CÁPSULA.	SUM PHARMA	CAP	200	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	50,02	10.004,00

6	TEMOZOLOMIDA 100 MG CÁPSULA ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	SUM PHARMA	CM	100	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	122,73	12.273,00
7	TEMOZOLOMIDA 140 MG. CÁPSULA	SUM PHARMA	CAP	100	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	245,17	24.517,00
661.749,82		TOTAL					

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT 17 de dezembro 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2019/SES

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/SES/2019**

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Edital 006/SES/2019, publicado no Diário Oficial de 04/10/2019, pg. 27/35 e retificações publicadas no Diário Oficial de 11/10/2019, pg. 100/101 e 13/11/2019, pg. 37/38, destinado a prover a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES, torna público a todos os interessados a RETIFICAÇÃO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/SES/2019 publicado no D.O.E de 16/12/2019, pág. 32/54, avaliado pela Comissão Organizadora do referido PORTARIA Nº 331/2019/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado, de 04/10/2019, e transcorrido os prazos legais,

RESOLVE:

1 - Republicar o Resultado Final da Prova Escrita da candidata Solange Amaral Andrade, Perfil: Técnico em Enfermagem, Inscrição: 12, publicado no D.O.E de 16/12/2019, pág. 32/54, após julgamento do Recurso:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROVA ESCRITA
12	SOLANGE AMARAL ANDRADE	162.921.381-00	4,40

Ficam ratificados todos os demais itens e quadros do Edital de Homologação do Resultado Final da Prova Escrita do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/SES/2019 - Hospital Regional de Cáceres, publicado no D.O.E de 16/12/19, que não foram alterados nesta publicação.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME.
REPRESENTADA por: AYRTON PEREIRA DIAS.

OBJETO: "Aquisição de produto nutricional para a Secretaria de Estado de Saúde, com finalidade de atender pacientes de Demanda Judicial".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 3350; Elemento: 33.90.91 e 33.90.32; Fonte: 192.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias - tendo início em 27/11/2019 e término em 25/02/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.616,00 (Cinco mil, seiscentos e dezesseis reais).

EMPENHO: 21601.0001.19.022744-5

DATA DE ASSINATURA: 27/11/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: SOCIEDADE CUIABANA DE ANESTESIOLOGIA LTDA EPP.

Representada por: Sr. PEDRO VICTOR CATALA COUTINHO.

OBJETO: "Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos hospitalares, por meio de profissionais tecnicamente qualificados para a área de ANESTESIOLOGIA em ambiente hospitalar para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Estadual Santa Casa". O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 084/2019/SES/MT, de acordo com o art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/12/2019 e término em 05/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515; Elemento: 33.90.39; Fonte: 192 e 195.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.235.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2019

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 3790/SGAC/PGE/2019 às fls. 296-318, fundamentado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 509922/2019

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de Serviços de NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO qualificada em manipulação, preparo e distribuição de dietas coletiva/hospitalar para Pacientes, Acompanhantes e Colaboradores com responsabilidade em distribuí-las em todo o Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT"

INTERESSADO: